



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Nº. 079/2005-6

Processo: 2006/4933/6187/00428

I – Nome ou Razão Social: JULIANA LIMA DE SOUZA – ME.

II – CNPJ FILIAL/CPF do Empreendedor: 04.747.600/0001-79.

III – Endereço do Empreendedor: Avenida São Jorge, nº. 1986 – São Jorge – Manaus/AM.

IV – Atividade: Serviços.

V – Finalidade: Discotecas, danceterias, salões de dança e similares “*PORÃO DO ALEMÃO*”.

VI – Endereço do Empreendimento: Avenida São Jorge, nº. 1986 – São Jorge – Manaus/AM.

VII – Coordenadas Geográficas: S 03° 05' 41,3" W 60° 03' 03,3"

VIII – Porte do Empreendimento: PEQUENO

IX – Potencial de Impacto: MÉDIO

X – Validade: 12 meses

XI – Vencimento:

25 JAN 2017

**Esta Licença é composta de 15 (quinze)
restrições/condições constantes no verso.**

Manaus, 25 JAN 2016


ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
Sustentabilidade
SEMMAS


ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAS

XII – Restrições/Condições:

1. Esta Licença só terá validade **após publicação no Diário Oficial do Município (DOM)** e periódico regional ou local de grande circulação **no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir do recebimento desta. **Deverá ser entregue nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS cópia da publicação no Diário Oficial do Município – DOM;**
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na documentação apresentada e vistoria “in loco”, devendo o interessado requerer nova Licença, quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliações;
3. Esta licença não dispensa e nem substitui outro documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade, não eximindo o outorgado de regularizar-se junto a esses órgãos;
4. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nesta licença**, atendendo à Lei Complementar N° 140 de 08/12/2011, devendo permanecer o original ou cópia do protocolo no empreendimento;
5. O descumprimento de quaisquer itens tornará sem efeito esta Licença, acarretará embargo e demais sanções previstas nas legislações pertinentes ao meio ambiente;
6. Manter exposto no local do empreendimento, cópia autenticada desta licença ou a via original;
7. É vedada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser segregados, acondicionados e direcionados para o local apropriado;
8. É expressamente proibida a queima de quaisquer tipos de resíduos;
9. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento, bem como evitar acúmulo de água parada, mantendo as caixas d'água e tonéis com as devidas tampas, protegendo as calhas, coletores de águas pluviais, caixas de inspeção, drenos, a fim de evitar propagação do mosquito da Dengue e demais doenças;
10. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90, que dispõe sobre os padrões de emissões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais, onde os mesmos não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT “Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas”), visando o conforto da comunidade, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades cabíveis;
11. O sistema sonoro utilizado no local deverá permanecer no ambiente interno, com as caixas acústicas voltadas para o interior do estabelecimento;
12. Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias** a Carta de Vistoria Técnica para fins de Habite-se, emitida pela Manaus Ambiental, atestando que o sistema de tratamento de esgoto foi implantado de acordo com os projetos propostos;
13. Apresentar no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** a Aprovação do Projeto do Sistema de Drenagem, assim como o Termo de Execução atestando que tal sistema foi implantado conforme proposto, ambos emitidos pela SEMINF;
14. Apresentar **SEMESTRALMENTE** os Certificados de Destinação dos Resíduos Sólidos gerados na atividade;
15. Realizar **BIMESTRALMENTE** análises físico-químicas e bacteriológicas dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (entrada e saída do sistema), e entregar junto à SEMMAS os boletins acompanhados de laudo interpretativo, referente à operacionalização do Sistema, emitidos/elaborados por técnicos habilitados, conforme legislação ambiental vigente, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, coliformes termotolerantes;